TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 010/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LIMA CARVALHO AUTO PECAS LTDA**, sediada na Av. Deputado Raimundo De Sa Urtiga N° 783 Letra A – Bomba, Picos -PI, inscrita no CNPJ sob o nº **40.513.495/0001-77**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **Sócio Administrador**, o Sr. **Josely De Lima Oliveira**, inscrito no CPF nº 836.815.743-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal e Secretarias do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.**"

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

I – receber o objeto contratado em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da Contratada;

II – exigir da Contratada o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como o atendimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo determinar as medidas necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;

IV – recusar, total ou parcialmente, o recebimento de peças que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, vícios, incompatibilidade ou qualidade inferior à exigida, determinando sua substituição sem qualquer ônus para a Administração;

V – solicitar o fornecimento das peças de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados;

VI – aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Edital, em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – promover alterações qualitativas ou quantitativas no objeto contratado, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste instrumento contratual;

IX – exigir a substituição imediata das peças rejeitadas ou consideradas inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com as especificações dos veículos e máquinas da frota municipal;

X – efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as condições para o recebimento definitivo do objeto.

2.2 São direitos da Contratada:

I – receber da Contratante todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à perfeita execução do objeto contratado;

II – receber as Ordens de Fornecimento com as especificações necessárias para o adequado fornecimento das peças, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III – receber o pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Contratante, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

IV – solicitar à Contratante esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

V – apresentar justificativas, impugnações, recursos e exercer o contraditório e a ampla defesa em todos os procedimentos administrativos que possam resultar na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual;

VI – requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que ensejarem o pedido;

VII – ter preservadas as condições efetivas da proposta durante a execução contratual, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – recusar o cumprimento de determinações da Contratante que sejam manifestamente ilegais ou estranhas ao objeto contratado, devendo comunicar formalmente o fato para adoção das providências cabíveis;

IX – solicitar prorrogação dos prazos de entrega quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou de comprovada impossibilidade de cumprimento, sujeitos à análise e aprovação da Administração;

X – exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital, por este Contrato e pelas demais normas aplicáveis.

2.3 São obrigações da Contratante:

I – fornecer à Contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

II – emitir as Ordens de Fornecimento contendo as especificações, quantidades e demais informações necessárias ao fornecimento das peças;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades;

IV – receber provisória e definitivamente as peças fornecidas, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

V – rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua substituição, quando cabível;

VI – comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização;

VII – efetuar o pagamento à Contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

VIII – prestar apoio administrativo necessário à execução do objeto, sempre que solicitado e compatível com suas atribuições;

IX – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Contrato, praticando todos os atos necessários à boa gestão e fiscalização da execução contratual.

2.4 São obrigações da Contratada:

I – fornecer as peças objeto deste Contrato de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;

II – fornecer exclusivamente peças novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com os veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota municipal, vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas;

III – responsabilizar-se pela qualidade, autenticidade, compatibilidade e procedência das peças fornecidas, respondendo integralmente por eventuais defeitos, vícios ou inadequações constatadas durante a execução contratual;

IV – substituir, sem qualquer ônus para a Contratante e no prazo estabelecido pela fiscalização, as peças recusadas em razão de defeitos, avarias, incompatibilidade, especificações divergentes ou qualquer outra irregularidade constatada;

V – cumprir os prazos de entrega previstos neste Contrato e nas respectivas Ordens de Fornecimento, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer seu cumprimento;

VI – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, civis e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal;

VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

IX – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas, franqueando acesso aos documentos pertinentes e atendendo prontamente às determinações da fiscalização;

X – emitir as respectivas notas fiscais em conformidade com os materiais efetivamente fornecidos e entregues, observando a legislação tributária aplicável;

XI – não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, observadas as hipóteses permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer peça fornecida em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de garantia;

XIII – cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e das demais normas aplicáveis à execução contratual;

XIV – guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais;

XV – adotar todas as medidas necessárias à fiel execução do objeto, observando os princípios da eficiência, qualidade, segurança e boa-fé, respondendo integralmente pela adequada execução das obrigações assumidas perante a Administração.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, durante toda a vigência do contrato.

3.2. A Contratada deverá fornecer as peças rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, de sua proposta e das determinações da Contratante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, autenticidade, compatibilidade e procedência dos materiais fornecidos.

3.3. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com os veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota oficial do Município, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, remanufaturadas, recondicionadas, recuperadas ou que não atendam às especificações técnicas dos respectivos fabricantes.

3.4. O prazo para entrega das peças será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em situações de urgência devidamente justificadas.

3.5. As peças deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionadas, identificadas e acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

3.6. O recebimento das peças ocorrerá provisoriamente para conferência das quantidades e, posteriormente, de forma definitiva, após verificação da conformidade das especificações, da compatibilidade, da qualidade e do perfeito atendimento às exigências contratuais.

3.7. Verificada qualquer irregularidade, incompatibilidade, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas, a Contratada deverá promover a substituição das peças rejeitadas, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

3.8. As despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

3.9. A emissão de Ordens de Fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não gerando à Contratada direito à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera expectativa de consumo durante a vigência contratual.

3.10. A fiscalização da execução contratual poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos técnicos, catálogos, códigos de fabricantes ou quaisquer outros elementos necessários para comprovação da compatibilidade e qualidade das peças fornecidas, devendo a Contratada atendê-los prontamente.

3.11. O recebimento definitivo das peças não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, incompatibilidade ou qualquer outra irregularidade constatada posteriormente, permanecendo íntegra a garantia legal e contratual dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 4.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 8.267.790,22 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos) para os seguintes lotes: LOTE I - R$ 174.996,51 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos); LOTE II - R$ 245.968,42 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos); LOTE III - R$ 153.381,91 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos); LOTE IV - R$ 118.762,22 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); LOTE V - R$ 113.928,88 (cento e treze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos); LOTE VI - R$ 113.928,88 (cento e treze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos); LOTE VII - R$ 114.859,21 (cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos); LOTE VIII - R$ 115.049,73 (cento e quinze mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos); LOTE IX - R$ 215.531,64 (duzentos e quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos); LOTE X - R$ 222.769,45 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); LOTE XI - R$ 235.727,82 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos); LOTE XII - R$ 235.727,82 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos); LOTE XIII - R$ 198.335,17 (cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos); LOTE XIV - R$ 189.599,13 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos); LOTE XV - R$ 217.597,41 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos); LOTE XVI - R$ 217.597,41 (duzentos e dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos); LOTE XVII - R$ 320.100,74 (trezentos e vinte mil e cem reais e setenta e quatro centavos); LOTE XVIII - R$ 450.138,63 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos); LOTE XIX - R$ 450.138,63 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos); LOTE XX - R$ 461.332,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos); LOTE XXI - R$ 162.926,53 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos); LOTE XXII - R$ 752.733,42 (setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos); LOTE XXIII - R$ 212.987,77 (duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos); LOTE XXIV - R$ 298.987,34 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos); LOTE XXV - R$ 212.987,77 (duzentos e doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos); LOTE XXVI - R$ 159.668,11 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e onze centavos); LOTE XXVII - R$ 371.051,93 (trezentos e setenta e um mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos); LOTE XXVIII - R$ 435.806,92 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos); LOTE XXIX - R$ 312.242,53 (trezentos e doze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos); LOTE XXX - R$ 284.110,83 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e dez reais e oitenta e três centavos); LOTE XXXI - R$ 256.789,53 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos); LOTE XXXII - R$ 242.025,62 (duzentos e quarenta e dois mil, vinte e cinco reais e**

sessenta e dois centavos), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 010/2026.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, tributos, impostos, taxas, contribuições, fretes, transportes, seguros, carga e descarga, embalagens, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento das peças, não cabendo à Contratada pleitear acréscimos posteriores, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

4.3. O valor contratado possui caráter estimado, sendo o pagamento devido exclusivamente em relação às peças efetivamente fornecidas, recebidas definitivamente e atestadas pela fiscalização do contrato, conforme os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha de preços que integra este instrumento.

4.4. A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, constituindo tais quantitativos mera expectativa de consumo durante a vigência contratual, de acordo com suas necessidades administrativas.

4.5. Os preços unitários contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento anual, quando cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas específicas deste Contrato.

4.6. Integram o preço contratado, para todos os fins de direito, a proposta comercial da Contratada, a planilha de preços vencedora e os demais documentos que instruíram o procedimento licitatório, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo das peças, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

5.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às peças efetivamente fornecidas, recebidas definitivamente e aceitas pela Contratante, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha de preços que integra este Contrato.

5.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da Contratada;
V – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da Contratada.

5.4. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade na documentação exigida, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a sua regularização, reiniciando-se a contagem do prazo previsto no item 5.1 a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada à Contratada ou de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, previamente informada à Contratante.

5.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

5.8. A Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar as disposições legais aplicáveis, bem como conter as informações necessárias à identificação do contrato, da Ordem de Fornecimento correspondente e do objeto efetivamente fornecido.

5.10. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura não assegura, por si só, o direito ao pagamento, que ficará condicionado ao recebimento definitivo das peças, ao atesto do Fiscal do Contrato e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será concedido mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

6.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do direito pleiteado, observando-se a periodicidade mínima prevista em lei.

6.5. O reajuste dos preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual poderá ser concedida, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere significativamente os custos da execução contratual.

6.6. A ausência de solicitação de reajuste não implica renúncia ao direito, observados os prazos prescricionais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Eventual reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que forem preenchidos os requisitos legais para sua concessão, vedada a aplicação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF / 542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União

- VAAT / 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR / 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escola / 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE / 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução.

8.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta da Contratada e deste Contrato;

II – receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, observadas as disposições contratuais;

III – atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento, desde que constatada a regular execução do objeto;

IV – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

V – solicitar à Contratada a substituição de peças que apresentem defeitos, vícios, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais;

VI – acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, notificando a Contratada para sanar eventuais atrasos ou descumprimentos;

VII – propor à autoridade competente a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o inadimplemento das obrigações contratuais.

8.3. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como franquear acesso aos documentos relacionados à execução contratual, sempre que necessário.

8.4. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de culpa ou dolo, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades praticadas pela Contratada.

8.5. A constatação de irregularidades na execução contratual poderá ensejar a emissão de notificações para correção das falhas verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Contratada deverá atender, no prazo fixado pela fiscalização, todas as determinações expedidas para a regularização de falhas ou impropriedades verificadas durante a execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.7. O recebimento definitivo das peças não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades que venham a ser constatadas posteriormente, permanecendo íntegra sua responsabilidade durante o prazo de garantia legal e contratual.

8.8. A execução contratual deverá observar, além das disposições deste instrumento, as normas constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável, os quais integram este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;
e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
i) a decretação de falência;
j) a dissolução da firma contratada;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, na forma da legislação vigente.

11.2. Considerando que o objeto consiste no fornecimento contínuo e parcelado de peças para manutenção da frota oficial do Município, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada e o interesse público, observado o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação da vigência contratual não ocorrerá automaticamente, ficando condicionada à manifestação expressa da Administração, precedida da competente instrução processual e da comprovação de que permanecem atendidos os requisitos legais para a continuidade da contratação.

11.4. Extinta a vigência contratual, cessarão automaticamente as obrigações futuras entre as partes, permanecendo, contudo, as responsabilidades decorrentes da execução do objeto durante sua vigência, inclusive quanto às garantias legais e contratuais, às penalidades eventualmente aplicáveis e às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao término do contrato.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais poderão decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

I – da necessidade de modificação das especificações do objeto para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

II – da necessidade de alteração dos quantitativos contratados, em razão da variação das demandas da Administração;

III – do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que onerem excessivamente a execução contratual;

IV – das demais hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As alterações que não modificarem a essência do objeto contratado e que possam ser formalizadas por simples registro administrativo poderão ser realizadas por meio de apostilamento, nos casos admitidos pela legislação vigente.

12.5. Nenhuma alteração contratual poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado, comprometer a competitividade do procedimento licitatório ou resultar em afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

12.6. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída nos autos do processo administrativo correspondente e formalizada antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DAS PEÇAS

13.1. A Contratada garante que todas as peças fornecidas serão novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos leves, veículos pesados e máquinas pertencentes à frota oficial do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

13.2. As peças fornecidas deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou de funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável, prevalecendo aquele que for mais benéfico à Contratante.

13.3. Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, as peças que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, incompatibilidade ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.4. A substituição das peças não acarretará qualquer custo adicional à Contratante, incluindo despesas com transporte, frete, retirada, entrega, tributos ou quaisquer outros encargos necessários à regularização do fornecimento.

13.5. A constatação de defeitos, vícios ou incompatibilidade das peças durante o período de garantia não exime a Contratada da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de material inadequado, aplicando-se, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

13.6. O recebimento definitivo das peças pela Contratante não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à garantia dos produtos fornecidos, permanecendo íntegros os direitos da Administração de exigir a substituição das peças defeituosas e a reparação dos prejuízos eventualmente ocasionados.

13.7. Caso a Contratada deixe de promover a substituição das peças no prazo estabelecido, a Contratante poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive adquirir os materiais de terceiros para atendimento da necessidade pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, por se tratar de obrigação cuja execução exige a responsabilidade direta da Contratada perante a Administração.

14.2. A subcontratação parcial somente será admitida em situações excepcionais, desde que previamente justificada pela Contratada e expressamente autorizada pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

14.3. A eventual autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pela perfeita execução contratual, pela qualidade das peças fornecidas, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

14.4. A autorização para subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da Contratada pelas obrigações assumidas neste Contrato, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus subcontratados.

14.5. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Contratante constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

15.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documentos idôneos que demonstrem a efetiva alteração dos custos da execução contratual e o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

15.3. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a previsibilidade dos riscos inerentes à atividade econômica ou oscilações normais de custos não constituem, por si sós, fundamento para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. Recebido o requerimento, a Contratante promoverá a análise técnica, jurídica e financeira do pedido, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.

15.5. O deferimento do pedido dependerá da comprovação dos pressupostos legais e da demonstração inequívoca de que a alteração dos custos comprometeu a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

15.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, produzindo efeitos a partir da data da ocorrência do fato gerador ou de outra data devidamente justificada no processo administrativo, observada a legislação aplicável.

15.7. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro não afasta a aplicação das demais disposições contratuais nem exime a Contratada do cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as adaptações expressamente autorizadas pela Administração.

15.8. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto nesta cláusula não se confunde com o reajuste contratual periódico, constituindo instituto jurídico autônomo, aplicável exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 037/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 010/2026, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência;
II – a proposta comercial apresentada pela Contratada;
III – a planilha de preços vencedora;

IV – os documentos de habilitação apresentados pela Contratada, naquilo que não conflitarem com as disposições deste Contrato;

V – a Ata da Sessão Pública e os demais documentos que integram o procedimento licitatório.

16.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que o integram, prevalecerão, sucessivamente:

I – as cláusulas deste Contrato;

II – o Termo de Referência;

III – o Edital e seus anexos;

IV – a proposta apresentada pela Contratada.

16.3. A assinatura deste Contrato importa na plena ciência e aceitação, pelas partes, de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável, obrigando-se ambas ao seu integral cumprimento durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 21 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

JOSELY DE LIMA OLIVEIRA:83681574391

Assinado de forma digital por JOSELY DE LIMA OLIVEIRA:83681574391
Dados: 2026.07.21 10:39:03 -03'00'

LIMA CARVALHO AUTO PECAS LTDA.
CNPJ: 40.513.495/0001-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: